



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 247/2014

Processo Administrativo nº. 11.714/2014 – Convite nº. 011/14

Contrato nº. **247/2014**

Processo Administrativo nº. 11.714/2014 – Convite nº. 011/14

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **TECNOPLAN PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Objeto: Contratação de empresa para a instalação de elevadores de passageiros no prédio da Prefeitura Municipal de Botucatu.

Valor: (R\$) 123.128,38 (Cento e vinte e três mil cento e vinte e oito reais e trinta e oito centavos)

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 182 – Secretaria Municipal de Administração

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 19.683.026-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TECNOPLAN PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.740.771/0001-64, sediada na Rua Coronel José Vitoriano Villas Boas nº. 1313 – Bairro Vila Padovan – Cidade de Botucatu/SP, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº. **11.714/14 – Convite n.º 011/14**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para a instalação de elevadores de passageiros no prédio da Prefeitura Municipal de Botucatu, conforme Anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.2 – O serviço descrito no Anexo I será executado em praças e jardins do município de Botucatu, a serem determinados pela Secretaria Municipal de Administração em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

2.3 - O **CONTRANTE** poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da **CONTRATADA** no prazo a ser determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

3.1 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 247/2014

Processo Administrativo nº. 11.714/2014 – Convite nº. 011/14

- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente contrato será:

- a) **Para conclusão**: 120 (cento e vinte) dias, contados do início da obra, a iniciar-se da data de sua assinatura;
- b) Prazo do presente contrato: 240 (duzentos e quarenta) dias;

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 123.128,38 (Cento e vinte e três mil cento e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02.05.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0003.1003 - FUNCIONAL - 4.4.90.51.99 – OUTRAS BRAS E INSTALAÇÕES - FONTE - 01 – 110.00 GERAL - FICHA Nº 182.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

8.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

8.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

9.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

9.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 247/2014

Processo Administrativo nº. 11.714/2014 – Convite nº. 011/14

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

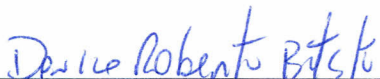
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 MAI 2014


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

TECNOPLAN PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª 

Daniro Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6

2ª 

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3